AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR RUY LUIS GOMES

Conselho Geral

Regimento

aprovado em sessão do Conselho Geral em 02 de maio de 2019

INDICE

Capitulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto e Âmbito 1

Artigo 2º - Natureza 1

Artigo 3º - Composição 1

Artigo 4º - Competências do Conselho Geral 2

Artigo 5º - Comissão Permanente 3

Capitulo II - Organização do Conselho Geral

Secção I - Presidente

Artigo 6º - Eleição do Presidente 3

Artigo 7º- Substituição do Presidente 4

Artigo 8º- Competências do Presidente 4

Secção II - Membros

Artigo 9º - Competências e Direitos dos Membros 5

Artigo 10º - Deveres dos Membros 5

Artigo 11º - Delegação de Poderes 6

Artigo 12º - Mandato 6

Artigo 13º - Perda de Mandato 6

Artigo 14º - Suspensão 6

Artigo 15º - Cessação da Suspensão 7

Artigo 16º - Renúncia 7

Secção III - Funcionamento

Artigo 17º - Local das Sessões 7

Artigo 18º - Sessões Ordinárias 7

Artigo 19º - Sessões Extraordinárias 8

Artigo 20º - *Quórum* 8

Artigo 21º - Uso da Palavra pelos Membros 8

Artigo 22º - Participação do Diretor 8

Artigo 23º - Voto 9

Artigo 24º - Forma das votações 9

Artigo 25º - Escrutínio secreto 9

Artigo 26º - Deliberações 9

Artigo 27º - Atas 9

Capitulo III - Disposições Finais

Artigo 28º - Disposições finais 10

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito)

1. O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho de 2012, com o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei N.º 6/96, de 31 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

2. O presente Regimento aplica-se a todos os membros do Conselho Geral, bem como a todos os que nele participem, independentemente da qualidade em que o façam.

Artigo 2.º
(Natureza)

O Conselho Geral é o órgão colegial de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, para efeitos da adaptação ao regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, estabelecido pelo Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 3.º
(Composição)

A composição do Conselho Geral obedece ao definido no artigo 12º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, bem como ao estipulado no Art.º 12º do Regulamento Interno do Agrupamento, sendo constituído pelos seguintes membros efetivos:

a) Oito representantes dos Docentes;

b) Dois representantes do pessoal não docente;

c) Seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação;

d) Dois representantes dos alunos;

e) Dois representantes da Autarquia;

f) Dois representantes da comunidade local;

g) Diretor.

Artigo 4.º
(Competências do Conselho Geral)

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ou no Regulamento Interno do Agrupamento, ao Conselho Geral compete:

   a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

   b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril;

   c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;

d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;

e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento;

f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;

g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

j) Aprovar o relatório de contas de gerência;

k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa.

Artigo 5.º
(Comissão Permanente)

1. Para efeitos de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as sessões ordinárias do Conselho Geral, é constituída no seu seio uma comissão permanente, respeitando-se na sua composição a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

2. A Comissão Permanente pode constituir, no seu seio, grupos de trabalho.

3. Quando se trate da análise de propostas de alteração ao Regulamento Interno, podem ser cooptados outros membros da comunidade educativa, bem como do próprio Conselho Geral.

4. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente do Conselho Geral, podendo este delegar funções de coordenação dos diferentes grupos de trabalho num dos membros do Conselho Geral que deles faça parte.

Capítulo II – Organização do Conselho Geral
Secção I – Presidente

Artigo 6.º
(Eleição do Presidente do Conselho Geral)

1. O Presidente é eleito por sufrágio secreto na primeira sessão do Conselho Geral completamente constituído.

2. É eleito Presidente o membro que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois membros mais votados.

4. Se nenhum membro for eleito, é reaberto o processo, que tem lugar em sessão especialmente convocada para o efeito no prazo de 2 dias úteis, sendo eleito o membro que obtiver maioria relativa dos votos.

Artigo 7.°
(Substituição do Presidente do Conselho Geral)

1. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo segundo membro mais votado na eleição prevista no artigo 6º.

2. Na ausência do membro previsto no número anterior, o Conselho Geral elege por maioria, na própria sessão, um membro para presidir e dirigir a sessão.

Artigo 8.º
(Competências do Presidente do Conselho Geral)

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

   a) Representar o Conselho Geral;

   b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral e da respetiva Comissão Permanente;

   c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada que seja a sua regularidade regimental;

   d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

   e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;

   f) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral;

   g) Limitar, nos termos decididos em plenário, o tempo do uso da palavra;

   h) Dar ao Conselho Geral oportuno conhecimento das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

   i) Relatar e dar parecer à verificação de poderes dos membros do Conselho Geral;

j) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;

k) Proclamar a perda de mandato em que incorrer qualquer membro do Conselho Geral;

l) Decidir das questões apresentadas sobre a interpretação do Regimento;

m) Ratificar a suspensão de mandato dos elementos do Conselho Geral;

n) Tornar públicos, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, nos meios de comunicação internos, podendo ainda ser divulgados na imprensa local;

o) Dar conhecimento com antecedência mínima de cinco dias, salvo em caso de urgência, da data, hora, local, e ordem de trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral e da respectiva Comissão Permanente;

p) Endereçar convocatória, via eletrónica e personalizada, a todos os membros do Conselho Geral, de acordo com a alínea anterior;

q) Diligenciar para que o Diretor forneça, em tempo útil, as informações pedidas pelos membros do Conselho Geral;

r) Comunicar ao Director, Conselho Pedagógico, Conselho Administrativo e demais órgãos e entidades, o resultado das votações respeitantes a esses órgãos ou entidades;

s) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;

t) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regulamento Interno, pelo Regimento ou por deliberação do plenário do Conselho Geral.

2. Das decisões do Presidente do Conselho Geral cabe recurso para o plenário do Conselho Geral.

Secção II – Membros

Artigo 9.º
(Competências e Direitos dos membros do Conselho Geral)

1. Constituem competências dos membros do Conselho Geral, além dos fixados por Lei, os de:

a) Propor candidaturas para a eleição do Presidente do Conselho Geral;

b) Propor a constituição de grupos de trabalho, sempre que venham a ser necessários, tendo em consideração as competências do Conselho Geral;

c) Apresentar pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitantes a matéria da competência do Conselho Geral;

d) Propor, no âmbito da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de diligências para tal julgadas indispensáveis;

e) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;

f) Usar da palavra nos termos do presente Regimento;

g) Participar nas discussões, deliberações e votações nos termos do presente Regimento;

h) Propor ao Presidente do Conselho Geral pontos para a ordem de trabalhos das sessões do mesmo.

Artigo 10.º
(Deveres dos Membros do Conselho Geral)

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral, além dos fixados por Lei, os de:

a) Comparecer às sessões do Conselho Geral e respetiva Comissão Permanente e grupos de trabalho a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros.

Artigo 11.º
(Delegação de Poderes)

1. Nas suas ausências, faltas ou impedimentos, podem eventualmente os membros do Conselho Geral serem substituídos pelo primeiro suplente na lista do corpo a que pertençam ou pelos que se lhes seguirem até a substituição se concretizar.

2. A delegação referida no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12.º
(Mandato)

1. O mandato de cada membro do Conselho Geral termina na data da tomada de posse do novo Conselho Geral, exceto os conselheiros dos pais e encarregados de educação e dos alunos, cujo mandato é de 2 anos.

2. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado Corpo no Conselho Geral, têm lugar eleições intercalares para esse Corpo, ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 13.º
(Perda de mandato)

1. Perde o mandato o membro do Conselho Geral que:

   a) Após a eleição, seja colocado em situação que o torne inelegível ou venham a ser conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;

   b) Sem motivo justificativo, deixe de comparecer a 3 sessões consecutivas;

   c) Incorra, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pelo Conselho Geral.

2. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º
(Suspensão)

1. Os membros eleitos do Conselho Geral podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, em requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, que o aprecia e decide.

2. É dispensada a apresentação do requerimento previsto no número anterior quando se trate de um impedimento por doença, de que o Presidente do Conselho Geral tenha conhecimento através de comunicação do Diretor.

3. No decurso de um ano letivo, a suspensão não pode ultrapassar os 120 dias, sob pena de se considerar como renúncia ao mandato, exceto na situação prevista no nº 2.

4. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos são substituídos sucessivamente pelos membros suplentes das respetivas listas submetidas a sufrágio.

5. O membro substituto exerce, para todos os efeitos, as funções que estavam atribuídas ao membro substituído.

6. A convocação do membro substituto nos termos do número anterior, compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer no período que medeia a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão do Conselho Geral, da sua Comissão Permanente ou de algum dos grupos de trabalho constituídos no seio daquela.

Artigo 15.º
(Cessação da suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa, findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso devendo, neste caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.

2. Os poderes do membro substituto cessam automaticamente com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 16.º
(Renúncia)

1. Os membros eleitos do Conselho Geral do Agrupamento gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.

2. A renúncia deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral que a apresenta, em plenário da sessão seguinte, para que seja ratificada.

3. O renunciante é substituído nos termos do nº 4 do Artigo 14º deste Regimento.

Secção III – Funcionamento

Artigo 17.º
(Local das Sessões)

O Conselho Geral reúne na Escola sede do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes.

Artigo 18.º
(Sessões Ordinárias)

1. O Conselho Geral reune, em cada ano letivo, em três sessões ordinárias, em regra uma por período letivo, cuja convocatória é feita nos termos das alíneas o) e p) do ponto 1. do Artigo 8º.

2. O horário de início das sessões não pode ser marcado para um período anterior às 18:00 horas.

3. As Convocatórias devem conter obrigatoriamente a Ordem de Trabalhos.

4. Sempre que possível, os documentos sujeitos a análise e votação devem ser colocados à disposição dos membros do Conselho Geral (via e-mail) até 5 dias antes da sessão.

5. Os conselheiros devem acusar a receção da convocatória e confirmar a sua presença.

6. Não podem ser discutidos nem votados, documentos ou propostas que não tenham sido divulgados aos membros do Conselho Geral com a antecedência prevista no ponto anterior, salvo em situações notória e justificadamente urgentes.

7. As sessões têm a duração máxima de 2:00 horas, podendo, no entanto, prolongar-se por mais 30 minutos, se nenhum membro se opuser e desde que se preveja a conclusão dos trabalhos. Caso a Ordem de Trabalhos não se esgote, é marcada nova sessão para a semana seguinte. Esta nova sessão não carece de convocatória específica.

Artigo 19.º
(Sessões Extraordinárias)

1. O Conselho Geral do Agrupamento reúne-se em sessão extraordinária, convocada pelo seu Presidente:

   a) Por decisão do seu Presidente, sempre que se verifique urgência nalguma das deliberações do Conselho Geral, no exercício das suas competências;

   b) Por solicitação do Diretor ou do Conselho Pedagógico, através do seu Presidente;

   c) Por requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. O Presidente do Conselho Geral convoca as sessões extraordinárias, no prazo de cinco dias a partir da receção dos requerimentos previstos no artigo anterior, devendo a sessão ter lugar nos cinco dias seguintes.

3. Salvo se a marcação for feita em sessão anterior, as sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas nos prazos e pelos meios referidos neste Regimento.

Artigo 20.º
(*Quórum*)

1. As sessões do Conselho Geral só têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto (50% mais um).

2. Se, decorrida meia hora após a hora prevista para a reunião, não se alcançar o quórum referido faz-se nova convocatória, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 21.º
(Uso da palavra pelos membros)

A palavra é dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 22.º
(Participação do Diretor)

O Diretor participa nas sessões do Conselho Geral sem direito a voto, de acordo com o ponto 11, do Artigo 60º, do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 23.º
(Voto)

1. Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto.

2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 24.º
(Forma das votações)

1. As votações podem realizar-se por:

   a) Braço levantado;

   b) Escrutínio secreto.

2. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 25.º
(Escrutínio secreto)

Fazem-se por escrutínio secreto:

a) As eleições;

b) As votações em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;

c) As deliberações em que o Conselho Geral assim decida.

Artigo 26.º
(Deliberações)

1. Salvo quando existir disposição em contrário neste Regimento ou na Lei, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria relativa.

2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

3. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Geral tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 27.º
(Atas)

1. De todas as sessões do Conselho Geral e da respectiva Comissão Permanente são lavradas atas, nos termos da Lei, que registe o que de essencial se tiver passado na sessão.

2. As minutas e atas são elaboradas alternadamente por um secretário, segundo a ordem da convocatória.

3. As atas devem ser sucintas e objetivas e conter a data, a hora, o local das sessões, o registo de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

4. Qualquer membro pode apresentar justificação para o seu voto que, quando escrito, será apenso à ata.

5. As atas ou o texto das deliberações tomadas são aprovados em minuta, no final de cada sessão; no prazo de quarenta e oito horas, a minuta deverá ser divulgada à comunidade escolar e enviada aos Conselheiros, via correio eletrónico.

6. Das atas, poderão ser tiradas fotocópias autenticadas que substituem as certidões, quando solicitadas por algum membro do Conselho Geral.

Capítulo III – Disposições Finais

Artigo 28.º
(Disposições finais)

1. O presente Regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação.

2. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa de qualquer membro ou por determinação deste Órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas entretanto introduzidas.

3. Relativamente a casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre expressamente regulamentado nos diplomas legislativos diretamente aplicáveis.

Este Regimento foi aprovado em sessão do Conselho Geral em 02 de maio de 2019 e é assinado pelo Presidente e por quem então secretariou:

O Presidente – Francisco José Borges Pereira César

_____

A Secretária – Fernanda Maria Carvalho Barros

_____